



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA (PELO) N° / 2019

Acrescenta § 2º ao art. 164 da Lei Orgânica do
Município do Recife.

Art. 1º Acrescenta-se § 2º ao art. 164 da Lei Orgânica do Município do Recife, que
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164

§ 1º

§ 2º A alteração na denominação dos estabelecimentos públicos de
ensino municipal deverá ser submetida à anuência da comunidade
escolar a partir da realização de debates e consulta à comunidade,
conduzidos e registrados pelo Conselho Escolar ou equivalente,
respeitado o princípio da gestão democrática.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de outubro de 2019.

PROFESSORA ANA LÚCIA

VEREADORA DO RECIFE- REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

JUSTIFICATIVA

O debate democrático proposto mostra-se de extrema importância, a fim de que a comunidade escolar tenha o seu real reconhecimento e a sua identidade. Em vista disso, a denominação da escola deve representar muito mais que uma homenagem a uma determinada personalidade, ela precisa ter como referencial a cultura escolar.

Dessa forma, entendemos que a apresentação desta Proposição é de suma relevância, e a atitude do Legislativo deve ser sempre direcionada para adotar todas e quaisquer ações que tragam bem-estar à nossa população.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de outubro de 2019.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE- REPUBLICANOS